

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 1695/2011

Alteração do PDM de Porto de Mós

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, em sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2010, a Assembleia Municipal de Porto de Mós deliberou, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a Alteração do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Porto de Mós (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Setembro), no sentido de permitir a construção de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes renováveis na classe de espaço designada por “Espaços florestais de protecção”.

Para constar e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, é publicado o presente Aviso.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Alteração do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Porto de Mós

Artigo 26.º

[...]

3 — Estes espaços são de construção absolutamente proibida, com excepção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais” e de infra-estruturas de produção e transporte de electricidade produzida a partir de fontes de energias renováveis, desde que seja assegurada uma gestão territorial ambientalmente sustentada, tendo em consideração a avaliação ambiental estratégica efectuada.

204188505

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1696/2011

Suspensão parcial do PDM sujeita a medidas preventivas

Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público nos termos da alínea f), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória aprovou por unanimidade em 30 de Dezembro de 2010, a suspensão parcial do Plano Director Municipal, pelo prazo de dois anos, na área assinalada nas plantas anexas à presente resolução, que dela fazem parte integrante, e o estabelecimento de medidas preventivas por igual período de tempo e para a mesma área.

O Plano Director Municipal da Praia da Vitória foi ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal tem como fundamento a alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local e regional, incompatíveis com as opções estratégicas de desenvolvimento urbano previstas para a área em causa no Plano de Urbanização da Área de Expansão da Cidade da Praia da Vitória (PUAECPV).

As medidas preventivas, têm por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução das novas opções de planeamento subjacentes à implementação do PUAECPV.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal fundamenta-se, assim, no relevante interesse público de âmbito local e regional.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas em questão.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área suspensa no Plano Director Municipal da Praia da Vitória, delimitada nas plantas em anexo.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área referida no artigo anterior, ficam proibidas as seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Exceptuam-se do número anterior, todas as operações urbanísticas em prédios que confrontem com vias infra-estruturadas das redes viárias identificadas no capítulo VIII do regulamento do citado Plano Director Municipal da Praia da Vitória, e que se conformem com o projecto do Plano de Urbanização.

3 — Exceptuam-se ainda, as obras de construção, obras de urbanização, operações de loteamento e operações urbanísticas, promovidas pelo Governo Regional dos Açores ou pela Câmara Municipal, para a construção de equipamentos de utilização colectiva ou de reconhecido interesse público, desde que estejam de acordo com os objectivos gerais de elaboração do projecto do Plano de Urbanização.

Artigo 3.º

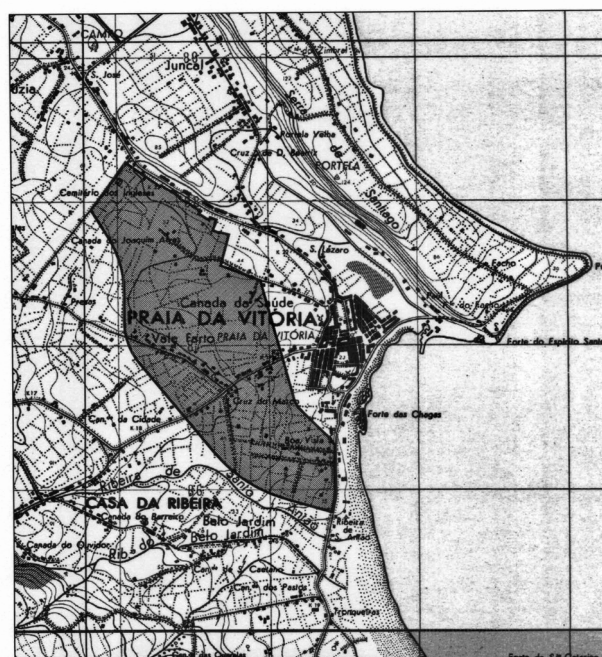
Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação, prorrogável por mais um ano, se tal se considerar necessário, caducando com a entrada em vigor do plano de urbanização da área de expansão da cidade da Praia da Vitória.

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

ANEXO I

PLANTA . ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS . ESC. 1:25.000



■ ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS